



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 49/2021**

Processo nº 1405/2021

Tomada de Preços Nº 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI EPP NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **Casa Transportes e Construtora Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.211.705/0001-83 estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 587, Bairro Boa Vista, CEP 29780-000, São Gabriel da Palha-ES, representado pelo Sr. **Aliceu Piski**, portador do CPF nº 017.260.527-02 e RG nº 1.177.583 SSP/ES, residente e domiciliado à residente na Rua Sete de Setembro, nº 583, Fundos, Centro, São Gabriel da Palha –ES, CEP 29.780-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 1405/2021 e de conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Contratação da empresa especializada no ramo de Prestação de Serviços em Engenharia para a construção indireta por meio de empreitada por preço global de 3.712,16m<sup>2</sup> de pavimentação em blocos Inter travados e instalação de 1.353,90m de meio fio em 05 frentes de trabalho concomitantes ou não (SABIÁ, CORRÉGO CRISTAL, CORRÉGO MOROBÁ duas frentes, PAISAGISMO na GETHER LOPES DE FARIAS).

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**A.** A prefeitura Municipal fornecerá os blocos e os meios fios de concreto (os quais foram doados mediante contrato nº 174/2020, processo 2020-1G23V celebrado entre o Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e o município de São Domingos do Norte) os demais materiais e mão-de-obra deverão ser fornecidos pela contratada.

**B.** Todos os demais materiais necessários ao objeto para a construção das sarjetas encontram-se previstos na Planilha Orçamentária que é parte integrante e inseparável do processo em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DA REFORMA DA OBRA**

2.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito e autorização do setor competente.

2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2.4. A empresa contratada deverá apresentar o registro da obra junto ao CREA-ES.

2.5. O recebimento provisório será fiscalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias após a execução da obra.

2.6. O recebimento definitivo da obra será de 60 (sessenta) dias após a execução final da obra que será fiscalizado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO.**

3.1 - Pela execução dos serviços na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de **R\$ 372.044,89** (Trezentos e setenta e dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

5.1 - O pagamento da prestação do serviço objeto será efetuado da seguinte forma:

5.3. - Os pagamentos serão efetuados após a fiscalização do órgão competente e autorizada a liberação do pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e se efetivarem mediante à Secretaria Municipal de Finanças, dos comprovantes de quitação dos encargos sociais e previdenciários, relativos ao mês anterior, referente aos funcionários e operários da obra, bem como, comprovante de recolhimento do ISS no Município de São Domingos do Norte.

5.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**

Ficha: 447 - 10010000000 – Drenagem, Pavimentação e Calçamento de Vias e Logradouro Públicos.

**CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADE:**

5.1. No caso da LICITANTE CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) rescisão do contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c) multa;

d) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e/ou

e) declaração de inidoneidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

5.2. Será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

5.3. Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

5.4. Será aplicada multa compensatória por perdas e danos no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, quando a LICITANTE CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE CONTRATADA em reparar os danos causados.

5.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

5.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a LICITANTE CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a) a pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) as multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

5.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.2. A eventual aceitação das obras/serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

6.3. As obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

**7.2.** Determinar, por intermédio do servidor indicado pelo CONTRATANTE, onde serão realizados os serviços, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**7.3.** Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com este contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.

**7.4.** Determinar a substituição de materiais que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços

**7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, relativamente aos serviços efetuados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**7.6.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

**7.7.** É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**8.2.** A rescisão de que trata o inciso I do item 8 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, conforme o caso.**

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidora Camila Coradini Altoé, fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

10.1 – A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como o solo, de acordo com artigo 618, do Código Civil/2002.

10.2 – Nos termos do inciso XIII, do artigo 55 de Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.

**10.3 – Na assinatura do contrato, a Contratada se obriga a apresentar o comprovante da caução de garantia de execução, no valor de 2% (dois por cento) por cento do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, exceto título da dívida pública, cabendo ao contratado optar pela modalidade, a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

10.4. O valor da caução depositada será liberado em até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, objeto desta licitação.

**10.5 – A caução deverá ser depositada antes da assinatura do contrato.**

**10.6 – A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à prestação da caução de garantia.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de TOMADA DE PREÇO no 01/2021, assim como os anexos e a apresentados pela CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.**

São Domingos do Norte, em 25 de Maio de 2021.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**Aliceu Piski**  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_